

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei n.º 23/2023**, o qual “*Da nomeação ao próprio público que especifica*”.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, conforme previsão regimental, o Projeto de Lei n.º 23/2023, o qual dá nomeação ao próprio público especificado (estrada rural). A proposição legislativa é de autoria parlamentar, tendo sido apresentada pelo vereador Fernando Tolentino (PSDB).

Consta no projeto toda documentação complementar necessária, estando instruído com biografia da pessoa homenageada e declaração de existência e domínio do próprio público.

É, no necessário, o breve relatório.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Ressalte-se que não foram criadas despesas públicas ou alterada estrutura administrativa, motivo pelo qual a matéria não é privativa do Poder Executivo. Considerando a competência legislativa residual dos parlamentares, a iniciativa da proposição é válida, sendo plenamente possível que os edis deflagrem o processo legislativo voltado à nomeação de estradas municipais.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva. Eventuais erros ortográficos, gramaticais, sequenciais, de formatação ou materiais, podem ser corrigidos em redação final, cujo critério e alçada são da Comissão de Justiça e Redação, mantido o sentido e alcance da norma.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada, como se infere da mensagem de encaminhamento.

Por outro lado, não foi detectado vício à moralidade administrativa, havendo suficiente motivação na Proposição Legislativa para concluir por sua necessidade e adequação ao interesse público (em tese), cujo conteúdo meritório deve ser debatido e votado pelo Plenário da Casa Legislativa.

No mérito, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade, visto que o objeto da Proposição se revela compatível com as normas federais, estaduais e municipais, além de alinhado com os parâmetros constitucionais pertinentes. Foram atendidos todos os requisitos da Lei Municipal n.º 1.195, de 2008, que disciplina a nomeação de próprios públicos no âmbito do município de Cláudio. Logo, o critério de aprovação é político e meritório, a ser exercido pelo Plenário da Casa.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**SARGENTO MOISÉS - CIDADANIA**  
Vereador Relator Suplente  
(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Simental - PSDB**  
Vereador Revisor Suplente

---

**TIM MARITACA – União Brasil**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**SARGENTO MOISÉS - Cidadania**  
Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Revisor Suplente

---

**DARLEY LOPES - Cidadania**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA N.º 66/2023:**

---

**Tim Maritaca – União Brasil**  
Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho Araújo - PSC**  
Vereador Revisor Suplente

---

**SARGENTO MOISÉS – CIDADANIA**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.**  
**22 de junho de 2023.**